



L E I      Nº 3.874/93

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal número 3.360/92 e modifica o artigo 9º da Lei nº 2.110/80 (loteamento ou desmembramento).

Autor: Vereador **Sérgio Jorge Alves**

SERGIO ROBERTO MELE, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme § 2º do artigo 149 da Resolução nº 128, de 26/11/1980 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.360, de 02 de abril de 1992.

Artigo 2º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.110, de 24 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - Satisfeitas as exigências do artigo anterior, o interessado apresentará o Projeto à Prefeitura e, se aprovado, o órgão competente fornecerá ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura, da execução das obras exigidas por Legislação Municipal. Poderá a Prefeitura Municipal aprovar um cronograma para a implantação de obras de infraestrutura exigidas, com a duração máxima de 12 (doze) meses, acompanhado de competente instrumento de garantia de execução de obras.

§ 1º - A garantia de execução de obras poderá ser fiança pessoal ou caução de terrenos do loteamento, sendo esta feita com lotes do loteamento. A mesma nunca poderá ser inferior à 50% dos lotes e, ou, o dobro do equivalente orçado para a execução das mesmas.



- Fls. 02 -

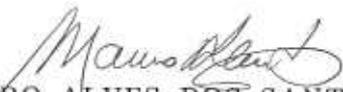
§ 2º - O projeto do loteamento ou desmembramento, uma vez apresentado com todos os seus elementos, deverá ser decidido em 30 (trinta) dias."

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 14 de dezembro de 1993.

  
Engº SERGIO ROBERTO MELE  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos quatorze dias do mês de dezembro de hum mil, novecentos e noventa e três.

  
MAURO ALVES DOS SANTOS  
Diretor Geral